

**REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2025/06/11****DELIBERAÇÃO****Serviço responsável** | DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO**Assunto** | Retificação da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria**Informação | Considerando que:**

- a) No exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal elaborou a Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, a qual foi aprovada em sua reunião de 27 de dezembro de 2024 e, nos termos da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2025;
- b) A referida Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria foi publicada, através do Edital n.º 696/2025, na 2.ª Série do Diário da República n.º 69, de 8 de abril;
- c) Publicada a referida alteração ao regulamento, se constatou que, no seu artigo 2.º, o n.º 4 do artigo 22.º, que dispõe que “A prática da contraordenação prevista na alínea d) do número anterior é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00”, contém uma irregularidade quando remete para a contraordenação prevista na alínea d) do número anterior, sendo certo que o número anterior (n.º 3), não tipifica qualquer contraordenação;
- d) Se pretendia que o n.º 4 do artigo 22.º remetesse para a alínea d) do n.º 1 daquela mesma disposição regulamentar, na qual se tipifica como contraordenação o comportamento de estacionamento de veículos na Zona Histórica fora das bolsas de estacionamento identificadas no Anexo III daquele regulamento;
- e) É evidente que o n.º 4 do artigo 22.º, quando remete para a contraordenação prevista na alínea d) do número anterior, pretende referir-se à alínea d) do n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, por duas ordens de razão: por um lado, é facilmente detetável que o n.º 3 não tipifica qualquer contraordenação, mas antes determina a moldura da coima de uma outra contraordenação; por outro, apenas o n.º 1 daquele mesmo artigo contém uma alínea d), que institui uma nova contraordenação, e que, por isso, não dispunha anteriormente de fixação do quantitativo da coima;
- f) Tal imprecisão na remissão se trata de um manifesto erro material ou “lapsos calami”, resultante da desconformidade entre a expressão da vontade dos órgãos municipais e o que acabou por manifestar, que é facilmente identificável pelo cidadão comum após leitura dos dispositivos regulamentares alterados;
- g) Constatado tal erro, se impõe que a situação seja sanada, conferindo ao dispositivo regulamentar a redação que manifeste a real vontade dos órgãos municipais, em nome do princípio da segurança jurídica, garantindo, assim, a certeza e previsibilidade das consequências para a prática do



comportamento tipificado como contraordenação e a confiança na aplicação do normativo sancionatório;

- h) Por conseguinte, deve o artigo 2.º da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, mais precisamente o n.º 4 do artigo 22.º, ser retificado officiosamente, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA);
- i) A retificação preconizada é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por força do disposto no n.º 2 do artigo 169.º, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 174.º, ambos do CPA, e nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Pelo **Senhor Vereador Dr. Carlos Jorge Pedro Simões Palheira**, com funções atribuídas no domínio do trânsito e sinalização rodoviária, conforme Despacho n.º 66/2022, publicitado pelo Edital n.º 101/2022, ambos de 15 de junho, é proposto que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a retificação da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, publicada através do Edital n.º 696/2025, na 2.ª Série do Diário da República n.º 69, de 8 de abril, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 174.º do CPA e ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 169.º do CPA conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de modo que, no seu artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê "4- A prática da contraordenação prevista na alínea d) do número anterior é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00.", deva ler-se "4- A prática da contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00.";
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da retificação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e adotando os fundamentos de facto e de direito precedentes, **deliberou por unanimidade**:

- a) Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a retificação da Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, publicada através do Edital n.º 696/2025, na 2.ª Série do Diário da República n.º 69, de 8 de abril, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 174.º do CPA e ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 169.º do CPA conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de modo que, no seu artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê "4- A prática da contraordenação prevista na alínea d) do número anterior é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00.", deva ler-se "4- A prática da contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 é punível com coima graduada de €30,00 até ao máximo de €150,00.";



- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da retificação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*